



EDITAL Nº 018/2019
CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO DIRETÓRIO
ACADÊMICO DA FAMA

A Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 010 de 22 de março de 2019 vem a público convocar os alunos dos cursos da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA - para a escolha dos membros do Diretório Acadêmico da referida instituição.

CAPÍTULO I
DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Diretório Acadêmico para a gestão 2019/2020, com mandato de 02 (dois) anos, de acordo com o que está estabelecido no Regulamento do Diretório.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Adriene Coelho Ferreira Jerozolinski, Everson Heckler Goulart, Liciane Caroline Cechetto, Alonso Decarli, Juliana Guimarães e Edilaine Aparecida Vieira, com a responsabilidade de:

- a) Dar publicidade ao pleito;
- b) Acompanhar a eleição em todos os seus passos;
- c) Dar publicidade ao resultado;
- d) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas presencialmente junto às dependências da Secretaria acadêmica, na seguinte data: 25 e 26 de março de 2019.



Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições feitas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (ANEXO-A). A mesma só será validada após análise da regularidade acadêmica de todos os membros da chapa.

Art. 5º - As eleições ocorrerão dia 05 de abril de 2019, das 19h às 21h. nas dependências da FAMA.

Art. 6º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 7º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º - As chapas serão compostas por 10 (dez) discentes de forma a ocupar todos os cursos da FAMA.

Art. 9º - As chapas serão compostas por:

- a) Presidente e Vice Presidente
- b) Secretário e Suplente
- c) Tesoureiro e Suplente
- d) Diretor de Esportes e Suplente
- e) Diretor de Cultura e Eventos e Suplente

Art. 10 - Os cargos descritos acima não poderão ser ocupados por acadêmicos que estejam nos dois últimos períodos de integralização curricular.

Art. 11 - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do Diretório:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- c) Número do Registro Geral (RG).
- d) Proposta de trabalho da chapa

Parágrafo Único: A proposta de trabalho poderá ser protocolada na secretaria acadêmica até a data final de campanha.



Art. 12 - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 06 (seis) horas para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos no dia 28 de abril de 2019, até as 19 h.

Art. 14- É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 24 horas (vinte quatro horas), contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 15 - Não será aceita, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo acadêmico (a) para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16 - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 17 - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 18 - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).



Parágrafo Primeiro - É proibido qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula durante o dia de votação.

Parágrafo Segundo – as chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 19 - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 21 - A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os acadêmicos, a mesma com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 22 - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 23 - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos cursos da FAMA no ano de 2019.

Art. 24 - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) o eleitor votará por ordem de chegada; o eleitor identificar-se-á através de documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.
- c) não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;
- d) o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.



Parágrafo Único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 25 - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e ocorrerá na sala dos Professores.

Art. 26 - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 27 - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;
- b) As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;
- c) Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da mesa receptora;

Art. 28 - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 29 - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação dos presentes.



Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo dois representantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto – Cada chapa terá direito de indicar um fiscal que acompanhará todo processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Convocação e Normas	22/03/2019
Inscrições das Chapas	25 e 26/04/2019 até às 21h
Publicação dos inscritos para a Eleição	28/03/2019
Interposição de Recursos	29/03/2019 (até as 15h)
Campanhas Eleitorais	29/03/2019 e 04/04/2019
Eleição	05/04/2019
Apuração	08/04/2019
Divulgação do resultado da apuração	08/04/2019
Pedido de impugnação da apuração	09/04/2019 (até às 12h)
Previsão de Posse	12/04/2019

Obs.: as datas podem ser alteradas em caso de chapa única e publicado em murais da IES.

CAPÍTULO X

DA POSSE

Art. 30 – A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os acadêmicos (as) e autoridades convidadas em data prevista.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentir prejudicado.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso escrito junto à comissão eleitoral, no período máximo de 24 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.



§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 23 de Março de 2019.

Juliana Guimarães
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO A

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO – FAMA 2019

NOME DA CHAPA.....

1. CANDIDATOS:

CARGOS	NOME	RG	Curso e Período
PRESIDENTE			
SECRETARIO			
TESOUREIRO			
DIR. ESPORTES			
DIR. CULTURA			

2. SUPLENTE:

CARGOS	NOME	RG	Curso e Período
PRESIDENTE			
SECRETARIO			
TESOUREIRO			
DIR. ESPORTES			
DIR. CULTURA			

Clevelândia Paraná,.....de março de 2019.

.....

Assinatura do Proponente